



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 726/2019

Vitória, 16 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer técnico atende a solicitação de informações do Juizado Especial Cível e Criminal de Barra de São Francisco - ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Thiago Balbi da Costa, sobre: **Fornecimento de Óculos.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o Termo de Reclamação, o Requerente é portador de catarata incipiente e pterígio grau II e relata que sempre teve problemas com a visão, mas nunca teve condições econômicas para tratar sua patologia. Foi prescrito pela médica especialista o uso de óculos. Como o custo é elevado para as suas possibilidades financeiras, recorre à via judicial para adquiri-lo.
2. Às fls. 07 consta o Laudo Oftalmológico, elaborado pela Dra. Luisa Chagas Reuter Motta, no dia 26/02/2019, informando que o paciente [REDACTED] apresenta catarata incipiente e pterígio grau II, com refração: +9,25 – 4,5 x 155/ 0,25 – 4,75 X 60; ADD + 2,75, sendo prescrito óculos com extrema necessidade para melhora da qualidade de vida.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Entende-se por refração o desvio da luz ao passar por dois meios que a conduzem com velocidades diferentes, sendo índice de refração a relação entre a velocidade da luz no ar e no meio. O foco de uma lente pode corresponder ao ponto real em lentes convergentes ou ao virtual em lentes divergentes e é onde se localiza a imagem de um objeto situado no infinito. A distância do ponto focal à lente corresponde à distância



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

focal da lente. O poder refrativo de uma lente é medido na unidade “dioptria”, que corresponde à recíproca da distância focal em metros ($1/f$). Quanto maior o índice de refração, maior o desvio. Um dos princípios que as lentes possuem é sua capacidade de associação. Nesses casos, somam-se as dioptrias das lentes, respeitando o sinal que as acompanham (convexas positivas, côncavas negativas). Outro aspecto das lentes é a movimentação da imagem de acordo com a posição do objeto: ao aproximá-lo da lente, a imagem se distancia e ao distanciá-lo, a imagem se aproxima.

2. A habilidade do olho em focalizar a imagem depende do sistema óptico refrativo do olho trabalhando em conjunto: a córnea e o cristalino. A córnea é o elemento de maior poder refrativo ($2/3$ da refração do olho). O cristalino responde pelo restante de um total de 60 dioptrias. A córnea tem um índice de refração fixo enquanto o cristalino pode variar seu índice de refração através de sua espessura (acomodação), permitindo focar objetos próximos. Durante o desenvolvimento a imagem é mantida na retina através de um processo chamado emetropização. Acredita-se que a dopamina, a acetilcolina e o glucagon estejam envolvidos na sinalização pela qual a perda de nitidez da imagem estimula o crescimento axial do olho. A emetropização é acompanhada da modulação do crescimento da coróide e esclera. Por razões ainda pouco conhecidas, esse processo não funciona adequadamente em amétropes.
3. A **Presbiopia** ocorre quando o cristalino não consegue focalizar objetos próximos, pela perda de sua capacidade acomodativa, não sendo considerado ametropia, mas uma condição em que a função fisiológica do cristalino foi perdida e normalmente inicia aos 40 anos, progredindo e perdendo o poder de focalizar totalmente por volta dos 65 anos.
4. **Catarata** é a denominação dada a qualquer opacidade do cristalino, que não necessariamente afete a visão. É a maior causa de cegueira tratável nos países em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial de Saúde, há 45 milhões de cegos no mundo, dos quais 40% são devidos à catarata. Pode-se classificar em: congênicas, de aparecimento precoce ou tardio, e adquiridas, onde incluímos todas as demais formas



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de catarata inclusive a relacionada à idade. De acordo com a sua localização, poderá ser nuclear, cortical ou subcapsular, e de acordo com o grau de opacidade, poderá receber a denominação de incipiente, madura ou hipermadura.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento da Presbiopia consiste na prescrição de lentes convexas para leitura ou da adição (componente corretor da presbiopia) para a distância de trabalho. Usam-se lentes positivas convergentes, que podem ser multifocais ou bifocais para não prejudicar a visão para longe.
2. Em relação a catarata, o único tratamento curativo é o cirúrgico e consiste em substituir o cristalino opaco por prótese denominada de lente intraocular, estando a cirurgia indicada sempre que o portador da catarata estiver com a qualidade de vida alterada, ou seja, dificuldade na realização de suas tarefas habituais.

DO PLEITO

1. **Fornecimento de Óculos.**

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos anexados, o paciente [REDACTED] apresenta catarata incipiente e pterígio grau II, com refração: +9,25 – 4,5 x 155/ 0,25 – 4,75 X 60; ADD + 2,75, sendo prescrito óculos com extrema necessidade para melhora da qualidade de vida.
2. Não foi encaminhado o Receituário Médico com a prescrição do tipo de lente dos óculos recomendados para o paciente com a descrição detalhada do grau em cada olho, porém, sabe-se que o Fornecimento de **“Óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias”** (possivelmente que o Requerente necessita) é



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), inscrito sob o código 07.01.04.005-o, que consiste em óculos para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismos, presbiopia e para baixa visão. **Portanto, os Óculos devem ser disponibilizados para o Requerente**, de acordo com o grau estabelecido pela oftalmologista, em caráter prioritário, considerando o tempo de espera e a idade do paciente. Caso o Município faça parte do Projeto Olhar Brasil a responsabilidade de fornecimento do óculos é dele, caso contrário é do Estado por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

3. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

REFERENCIAS

Silva J. V et al, DISTÚRBIOS REFRACTIVOS E PRESBIOPIA. Disponível em:
<http://www.ligadeoftalmo.ufc.br/arquivos/ed - disturbios refrativos e presbiopia.pdf>